PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 1.999 de 21 setembro de 2012.

EMENTA: *Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volume mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II – ter as chaves que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposta na presente Lei, ensejará multa diária, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal, ata a solução da desconformidade.

Art. 5 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 84 anos de Emancipação Política.

Belo Jardim, 21 de setembro de 2012.

JOSE IVAN MONTEIRO DA SILVA
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -